

FINANCIAMENTO

PROGRAMA PROTEÇÃO À MULHER

O PPA – Programa Plurianual é um planejamento macro do governo, após os programas serem priorizados pela LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias. A LOA, Lei Orçamentária Anual discrimina e detalha os créditos orçamentários por meio dos quais esses programas são realizados. Para estar na LOA é indispensável a previsão do PPA.

As despesas com asilo de idosos, por exemplo, pode ser classificado como despesa corrente, pois se trata de manutenção da entidade e não aquisição de algo novo. (despesa capital)

O PPA é um instrumento de planejamento de médio prazo (4anos). Nele constam todos os programas que o governo pretende executar durante o período.

A LDO é que vai definir quais os programas que serão realizados no primeiro ano. A Constituição Federal estabelece que a LDO, compreenderá as metas e PRIORIDADES da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientara a elaboração da lei Orçamentária Anual – LOA.

Ex: O governo prevê no PPA vários programas; asilos, médicos, hospitais, etc.

Como esses programas são para quatro anos, a LDO irá priorizar aqueles que serão executados em determinado ano e deverá constar dotação da Lei Orçamentária Anual. Além disso, os programas de execução continuada (vacinação, atendimento médico e outros) devem ser mantidos constantemente. Desta forma o PPA apresenta vários Programas que o governo pretende executar durante sua gestão, a LDO prioriza e a LOA apresenta as dotações (autorizações) para a despesa ser realizada. A Lei 4320/64 é a principal norma sobre orçamento público.

Despesa Corrente – é aquela que contribui para o decréscimo do patrimônio líquido do estado (com exceção do material de consumo para estoque).

Despesa de Capital - gastos que são realizados com o propósito de formar e/ou adquirir ativos reais, abrangendo entre outras ações de planejamento e a execução de obras, compra de instalações, equipamentos, material permanente, veículos.

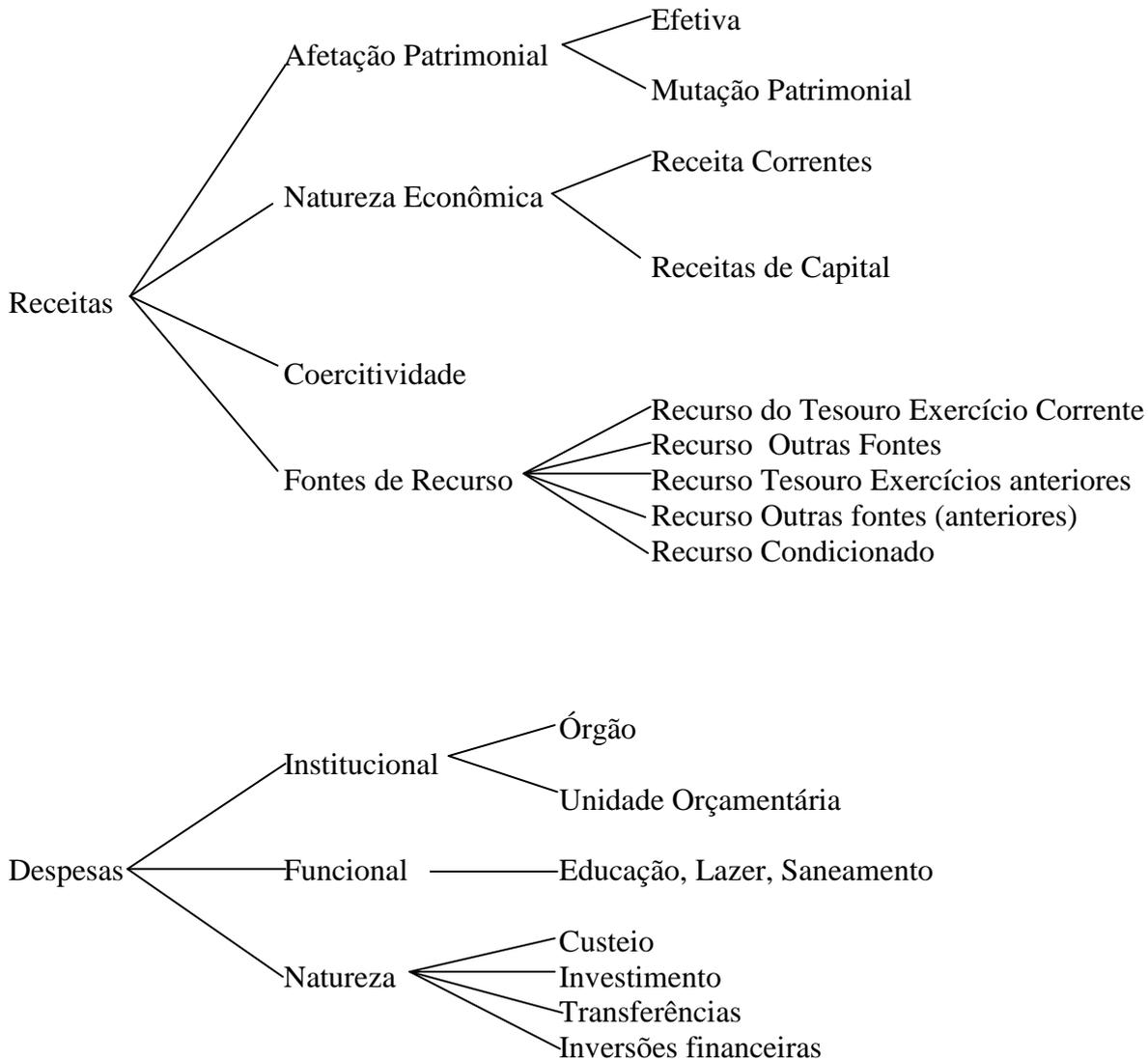
No mesmo projeto de LOA que é encaminhado ao Legislativo constam três orçamentos:

- Orçamento Fiscal – Estão previstas as receitas e despesas de todos os Poderes, incluindo fundos, fundações, órgãos, entidades da administração direta e indireta, quando instituídos e mantidos pelo poder público. Aqui está prevista a maioria das receitas e despesas do ente público.
É com o orçamento fiscal que são executadas as receitas tributárias (impostos, taxas e contribuições) e realizadas as despesas com pagamento de pessoal, compras, dívidas públicas.
- Orçamento da Seguridade Social – estão previstas as receitas e despesas destinada ao financiamento da saúde, a assistência e a previdência social. No orçamento da seguridade são executadas as despesas vinculadas a uma finalidade específica como as do SUS e apresentadas.
- Orçamento de Investimentos – estão previstas as receitas e despesas de investimentos realizados pelas empresas estatais, não se preocupando com receitas e despesas

operacionais.

A execução do orçamento que é de responsabilidade do Executivo não é uma imposição do Legislativo, depende da realização de obras e serviços da conveniência, da oportunidade e disponibilidade de caixa para sua execução.

Classificação da Receita e da Despesa



Receitas Públicas – são os recolhimentos efetuados aos cofres da Administração Pública e que produzem acréscimo ao patrimônio público, sem gerar uma obrigação para terceiros (não devolutivos), não oriundos de tributos ou de transferência de outros entes estáveis.

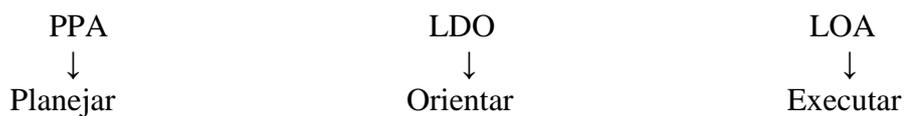
Em relação ao Orçamento – orçamentária ou extra orçamentária.

O extra-orçamentário são aqueles pertencentes a terceiros arrecadados pelo ente público

exclusivamente para fazer face as exigências contratuais pactuadas para posterior devolução. Esses ingressos são denominados recursos de terceiros. Ex: fiança e caução

PLANO DE AÇÃO

INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO



POLITICAS PÚBLICAS E PROGRAMAS DE GOVERNO

Na Lei Orçamentária Anual – LOA, a receita é prevista e a despesa é fixada. Entretanto caso haja falhas o ente deve adequar o orçamento por meio de alterações orçamentárias.

As alterações são de 3 tipos :

1. Créditos Suplementares
2. Especiais
3. Extraordinários

Para que a receita esteja disponível devem se percorridos estágios:

- a) Previsão – arrecadação no decorrer do exercício(art.30, L.4320/64) (v. Art. 12; da LC nº 101/2000)
- b) Lançamento – Art. 52 e 53 da L. 4320/64. É a identificação do montante que deve ser cobrado.
- Formas: Direta ou de ofício, declaração ou misto homologação ou auto lançamento.
- c) Arrecadação – Pagamento por parte do contribuinte ao arrecadador.
- d) Recolhimento

Para concluir a obra, prevista que o recurso não foi suficiente o prefeito para concluir a obra poderá, via decreto, reforçar o orçamento mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, uma

vez que a despesa que se refere teve previsão embora insuficiente.

Deverá ser explicitado se a abertura desse crédito será decorrente de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; excesso de arrecadação; anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei; ou do produto das operações de crédito autorizados (empréstimo que o Poder Público faz para cobrir insuficiências momentâneas ou para investimentos; do produto das operações de crédito autorizados(empréstimo que o Poder Público faz para cobrir insuficiência momentânea ou para investimento)).